

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

SINDIPEÇAS 2021

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2021

Pelo presente Instrumento Particular de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, doravante apenas **SINDIPEÇAS**, CNPJ nº 62.648.555/0001-00, com Registro Sindical MTIC nº 182424/53, com SEDE estabelecida na Avenida Santo Amaro Nº 1386, Vila Nova Conceição, CEP 04506-001, S. Paulo/SP; a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e outorgada procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA** (e Américo Brasiliense), registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAS**, registro sindical nº 108.336.55, CNPJ nº 44.219.707/0001-69, estabelecido na Av. Zurita, 525 – Belvedere – Araras/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté/SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, apenas para alterar a redação da cláusula 45 – Regulamentação do Teletrabalho, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 45 - REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

I. O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho estabelece excepcionalmente as condições mínimas gerais do TELETRABALHO e SUAS MODALIDADES, quais sejam, o trabalho remoto, o *home office* e o trabalho a distância.

I.1. Considera-se teletrabalho, a prestação de serviços parcialmente ou totalmente fora das dependências físicas do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e de comunicação, que por sua natureza, não configurem trabalho externo.

I.2. Durante a **PANDEMIA do novo coronavírus**, e até **31 de agosto de 2021** o empregador poderá, para garantir a continuidade do empreendimento e a permanência dos vínculos empregatícios, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, ou trabalho remoto, para o *home office*, ou outro tipo de trabalho a distância, inclusive para estagiários e aprendizes, sendo facultativo o treinamento e o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho, excepcionalmente, observando o seguinte:

a) Comunicação prévia ao empregado por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas do início** do teletrabalho e vice versa.

b) O sistema de teletrabalho poderá ser misto, com dias pré-determinados para serviços presenciais, e dias pré-determinados para serviços à distância.

c) Para os dias pré-determinados aos serviços presenciais, serão concedidos pela empresa os respectivos vales-refeições e vales-transportes, quando estes fizerem parte do pacote de benefícios da empresa.

d) Durante estado de calamidade pública, a jornada de trabalho contratada não se altera em regime de teletrabalho.

II. Os acordos individuais firmados na vigência da MP 927/20, terão validade no limite dos seus **“exatos termos”**. Se vencidos os exatos termos, a renovação será de acordo com esta CCT.

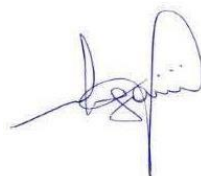
III. Poderão ser aplicadas as políticas internas das empresas que as possuírem.

III.1) Caso algum empregado tenha alguma limitação quanto ao trabalho *home office* ou trabalho remoto ou trabalho a distância, deverá procurar a empresa para expor suas particularidades, ficando para a empresa a decisão das tratativas, observada a legislação.

O presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigorará de 19 de março de 2021 a 31 de agosto de 2021, ratificando as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

São Paulo, 19 de março de 2021.

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA



Adilson Sigarini
Conselho de Administração

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS**

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL



Luiz Carlos da Silva Dias
Presidente
**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT
NO ESTADO DE SÃO PAULO – FEM-CUT/SP**